

Declaração de enquadramento sindical

A empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) CÉLIO SOARES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.959.813-5 e do CPF nº 053.659.549-63, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 13/2024 da Câmara Municipal de Londrina, que:

1. Enquadramento Sindical da Empresa:

Sindicato: Sindicato das empresas de asseio e conservação (Siemaco)

Registro Sindical nº: Conforme declaração anexo

2. Atividade Econômica Preponderante:

CNAE principal: 78.30-2-00

Descrição da atividade: Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Justificativa para a CCT adotada na proposta

CONSIDERANDO A ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE E O ENQUADRAMENTO SINDICAL DA EMPRESA

Declaramos estar cientes de que a apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como a responsabilização exclusiva da empresa por eventuais ônus financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical.

Toledo/PR, 15 de abril de 2025

Célio Soares
CPF: 053.659.549-63
Representante Legal



ANEXO II – Proposta de Preços
Pregão Eletrônico nº. 13/2024

RAZÃO SOCIAL: Costa Oeste Serviços Ltda
CNPJ: 07.192.414/0001-09
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, centro - Toledo/PR
E-MAIL: comercial@costaoesteserv.com.br
TELEFONE: (45) 3055-3644
BANCO: Banco do Brasil **AGÊNCIA:** 3402-9 **CONTA:** 32.258-X

Identificação do Representante Legal:

Nome: Célio Soares
RG: 7.959.813-5
CPF: 053.659.549-63
Dados de contato: 0800-222-2009

Submetemos à apreciação de V.Sª. nossa proposta relativa à Contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, nos termos abaixo:

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.069,37	5	R\$ 20.346,85
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 6.132,21	1	R\$ 6.132,21
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.408,73	2	R\$ 8.817,46
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.612,63	4	R\$ 14.450,52
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 6.113,81	2	R\$ 12.227,62
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.190,80	2	R\$ 8.381,60
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.561,71	2	R\$ 11.123,42
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.558,98	1	R\$ 4.558,98
Subtotal Mensal dos Postos				R\$ 86.038,66
Estimativa de Hora-Extra Mensal		R\$ 5.086,71		R\$ 5.086,71
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				R\$ 86.038,66
Subtotal Anual				R\$ 1.032.463,92
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	R\$ 768,86	2	R\$ 1.537,72
10	Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
Subtotal Anual				R\$ 2.937,72
Valor Anual dos Serviços				R\$ 1.035.401,64
Valor total do Contrato para 60 meses				R\$ 5.177.008,20



O Valor global (12 Meses) é de:	R\$ 1.035.401,64	um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos
O Valor global (60 Meses) é de:	R\$ 5.177.008,20	cinco milhões, cento e setenta e sete mil e oito reais e vinte centavos

1. A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias após a data de abertura do certame.
2. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 é: Sindicato das empresas de asseio e conservação (Siemaco) com registro nº: PR000232/2024
3. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta para o item 7 é: federação dos trabalhadores em transpostes rodoviários do estado do Paraná, com registro nº: PR002907/2023
4. Nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5. A Proponente declara ciência e concordância com as especificações e exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2024.
6. A Proponente declara que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

Toledo/PR, 15 de abril de 2025

Célio Soares
CPF: 053.659.549-63
Representante Legal



ANEXO III – Modelo de Planilha				
Pregão Eletrônico nº. 13/2024				
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto	Qtde. De	Valor Proposto
		por Empregado	Empregados	por Posto
		(B)	por Posto (C)	(D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.069,37	5	R\$ 20.346,85
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 6.132,21	1	R\$ 6.132,21
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.408,73	2	R\$ 8.817,46
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.612,63	4	R\$ 14.450,52
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 6.113,81	2	R\$ 12.227,62
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.190,80	2	R\$ 8.381,60
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.561,71	2	R\$ 11.123,42
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.558,98	1	R\$ 4.558,98
Subtotal Mensal dos Postos				R\$ 86.038,66
Estimativa de Hora-Extra Mensal		R\$ 5.086,71		R\$ 5.086,71
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				R\$ 86.038,66
Subtotal Anual				R\$ 1.032.463,92
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	R\$ 768,86	2	R\$ 1.537,72
10	Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
Subtotal Anual				R\$ 2.937,72
Valor Anual dos Serviços				R\$ 1.035.401,64
Valor total do Contrato para 60 meses				R\$ 5.177.008,20
O Valor global (12 Meses) é de:		R\$ 1.035.401,64	um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos	
O Valor global (60 Meses) é de:		R\$ 5.177.008,20	cinco milhões, cento e setenta e sete mil e oito reais e vinte centavos	

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 15/2024

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVENTE DE LIMPEZA – 40 HS SEMANAIS – SEGUNDA À SEXTA FEIRA

CCT 2024/2026

PR000232/2024

1. MÓDULOS

Mão de obra

Registro: 24/01/2024

Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.641,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	200hs	R\$ 1.491,81
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 1.491,81
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 124,26
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 41,43
	Total	11,11%	R\$ 165,69
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 331,50
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,43
C	SAT	3,13%	R\$ 51,87
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,86
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 16,57
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,31
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,60
	Total	36,93%	R\$ 612,08
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 163,49
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 877,15
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 165,69
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 612,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 877,15
Total			R\$ 1.654,92
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 47,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 2,89
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 11,93
Total		4,72%	R\$ 70,31
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 124,31
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,14
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,89
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 6,13
Subtotal		9,43%	R\$ 140,68
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,48%	R\$ 51,96
Total		12,92%	R\$ 192,64
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total			R\$ -

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 192,64
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
	Total		R\$ 192,64
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 35,04
B	Materiais		R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		R\$ 11,13
D	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 121,98
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 28,25
B	Lucro	0,80%	R\$ 28,47
C	Tributos	11,82%	R\$ 480,99
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 277,53
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 203,46
	Total	13,42%	R\$ 537,71
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.491,81
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.654,92
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 70,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 192,64
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		R\$ 121,98
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.531,66
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 537,71
	Valor total por empregado		R\$ 4.069,37



FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018

Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SUPERVISÃO, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			CCT 2024/2026
1. MÓDULOS			PR000232/2024
Mão de obra			Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.611,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SUPERVISOR
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	220hs	R\$ 2.611,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 2.611,00
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 217,49
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 72,52
	Total	11,11%	R\$ 290,01
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 580,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 72,52
C	SAT	3,13%	R\$ 90,80
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 43,51
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 29,01
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,80
H	FGTS	8,00%	R\$ 232,08
	Total	36,93%	R\$ 1.071,32
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 96,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 810,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 290,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.071,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 810,00
	Total		R\$ 2.171,33
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,87
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 83,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 5,06
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 20,88
	Total	4,72%	R\$ 123,10
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 217,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,25
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,56
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 10,73
	Subtotal	9,43%	R\$ 246,25
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,48%	R\$ 90,95
	Total	12,92%	R\$ 337,20
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 337,20
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
	Total		R\$ 337,20
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 52,70
B	Materiais		R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		R\$ 11,13
D	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 139,64
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 43,05
B	Lucro	0,80%	R\$ 43,40
C	Tributos	10,82%	R\$ 663,49
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 418,21
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	R\$ 245,28
	Total	12,42%	R\$ 749,94
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.611,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.171,33
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 123,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 337,20
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		R\$ 139,64
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.382,27
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 749,94
	Valor total por empregado		R\$ 6.132,21



DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
COPA, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			CCT 2024/2026
1. MÓDULOS			PR000232/2024
Mão de obra			Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.694,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		COPEIRA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	220hs	R\$ 1.694,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 1.694,00
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 141,11
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 47,05
	Total	11,11%	R\$ 188,16
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,43
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,05
C	SAT	3,13%	R\$ 58,91
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,23
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 18,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,57
	Total	36,93%	R\$ 695,06
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 151,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 865,02
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 188,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 695,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 865,02
	Total		R\$ 1.748,24
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 54,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,28
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,21
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 13,55
	Total	4,72%	R\$ 79,85
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 141,16
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,70
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,01
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 6,96
	Subtotal	9,43%	R\$ 159,75
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,48%	R\$ 59,00
	Total	12,92%	R\$ 218,75
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 218,75
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
	Total		R\$ 218,75
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 41,79
B	Materiais		R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		R\$ 11,13
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 128,73
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 30,95
B	Lucro	0,80%	R\$ 31,20
C	Tributos	10,82%	R\$ 477,01
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 300,67
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	R\$ 176,34
	Total	12,42%	R\$ 539,16
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.694,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.748,24
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 79,85
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 218,75
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		R\$ 128,73
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.869,57
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 539,16
	Valor total por empregado		R\$ 4.408,73



DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018

Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
RECEPÇÃO, 30H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026
1. MÓDULOS		PR000232/2024
Mão de obra		Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.849,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPÇÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	150HS R\$ 1.260,68
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 1.260,68

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% R\$ 105,01
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% R\$ 35,01
Total		11,11% R\$ 140,02

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 280,14
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,01
C	SAT	3,13%	R\$ 43,84
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,01
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 14,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,80
H	FGTS	8,00%	R\$ 112,05
Total		36,93%	R\$ 517,25

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 177,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 891,01

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 140,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 517,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 891,01
Total		R\$ 1.548,28

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 40,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 2,44
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 0,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 10,08
Total		4,72%	R\$ 59,43

Notas:

- 1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,75
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 5,18
Subtotal		9,43%	R\$ 118,89
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,48%	R\$ 43,91
Total		12,92%	R\$ 162,80

Notas:

- 1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% R\$ -
Total		R\$ -



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 162,80
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 162,80

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 52,70
B	Materiais	R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	R\$ 11,13
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 139,64

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 25,36
B	Lucro	0,80%	R\$ 25,56
C	Tributos	10,82%	R\$ 390,88
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 246,38
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	R\$ 144,50
Total		12,42%	R\$ 441,80

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.260,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.548,28
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 59,43
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 162,80
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	R\$ 139,64
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.170,83
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 441,80
Valor total por empregado		R\$ 3.612,63



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018

Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ZELADOR, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026
1. MÓDULOS		PR000232/2024
Mão de obra		Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.611,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADOR
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	220HS R\$ 2.611,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 2.611,00

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% R\$ 217,49
B	Férias e Adicional de Férias	2,78% R\$ 72,52
Total		11,11% R\$ 290,01

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 580,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 72,52
C	SAT	3,13%	R\$ 90,80
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 43,51
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 29,01
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,80
H	FGTS	8,00%	R\$ 232,08
Total		36,93%	R\$ 1.071,32

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 96,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ 810,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 290,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.071,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 810,00
Total		R\$ 2.171,33

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,87
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 83,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 5,06
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 20,88
Total		4,72%	R\$ 123,10

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 217,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,25
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,56
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 10,73
Subtotal		9,43%	R\$ 246,25
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,48%	R\$ 90,95
Total		12,92%	R\$ 337,20

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% R\$ -
Total		R\$ -



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 337,20
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 337,20

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 36,54
B	Materiais	R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	R\$ 11,13
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 123,48

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 42,92
B	Lucro	0,80%	R\$ 43,27
C	Tributos	10,82%	R\$ 661,51
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 416,96
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	R\$ 244,55
Total		12,42%	R\$ 747,70

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.611,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.171,33
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 123,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 337,20
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	R\$ 123,48
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.366,11
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 747,70
Valor total por empregado		R\$ 6.113,81



DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018

Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
PORTARIA, 30H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026
1. MÓDULOS		PR000232/2024
Mão de obra		Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.086,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTARIA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	150hs	R\$ 1.422,27
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 1.422,27
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,47
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,50
	Total	11,11%	R\$ 157,97

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 316,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,50
C	SAT	3,13%	R\$ 49,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,70
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 15,80
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,48
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,41
	Total	36,93%	R\$ 583,55

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 167,66
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Adicional de Risco	R\$ 74,00	R\$ 50,45
G	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 931,77
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 157,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 583,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 931,77
	Total		R\$ 1.673,29
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 45,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,28%	R\$ 3,95
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 2,75
	Total	4,12%	R\$ 58,60
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 118,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,33%	R\$ 4,69
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,41%	R\$ 5,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,85
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,00%	R\$ -
	Subtotal	9,15%	R\$ 130,18
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,38%	R\$ 48,08
	Total	12,54%	R\$ 178,26
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 178,26
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
	Total		R\$ 178,26
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 52,70
B	Materiais		R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		R\$ 11,13
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 139,64
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 27,77
B	Lucro	0,80%	R\$ 27,99
C	Tributos	15,82%	R\$ 662,98
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 285,81
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	4,00%	R\$ 167,63
	C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 209,54
	Total	17,42%	R\$ 718,74
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.422,27
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.673,29
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 58,60
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 178,26
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		R\$ 139,64
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.472,06
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 718,74
	Valor total por empregado		R\$ 4.190,80



FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018

Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2025	
MOTORISTA, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR001964/2024	
1. MÓDULOS		Registro: 06/08/2024	
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	2.305,27
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	220HS	R\$ 2.305,27
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	2.305,27
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 192,02
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,03
Total		11,11%	R\$ 256,05
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 512,26
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 64,03
C	SAT	3,13%	R\$ 80,16
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 38,41
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 25,61
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,36
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,12
H	FGTS	8,00%	R\$ 204,90
Total		36,93%	R\$ 945,85
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 114,68
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
G	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 828,34
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 256,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 945,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 828,34
	Total		R\$ 2.030,24
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 73,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 4,47
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 18,44
	Total	4,72%	R\$ 108,68
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 192,10
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 6,40
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,46
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 7,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,38
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 9,47
	Subtotal	9,43%	R\$ 217,41
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,48%	R\$ 80,30
	Total	12,92%	R\$ 297,71
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 297,71
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
	Total		R\$ 297,71
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 52,70
B	Materiais		R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's		R\$ 11,13
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 139,64
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 39,05
B	Lucro	0,80%	R\$ 39,36
C	Tributos	10,82%	R\$ 601,76
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 379,30
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	R\$ 222,46
	Total	12,42%	R\$ 680,17
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.305,27
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.030,24
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 108,68
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 297,71
E	Módulo 5 – Insumo Diversos		R\$ 139,64
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.881,54
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 680,17
	Valor total por empregado		R\$ 5.561,71



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018

Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
JARDINEIRO, 44H SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			CCT 2024/2026
1. MÓDULOS			PR000232/2024
Mão de obra			Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6220-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.753,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		JARDINEIRO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/08/2023
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	220HS	R\$ 1.753,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Risco		R\$ 23,86
	Total		R\$ 1.776,86
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 148,01
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 49,35
	Total	11,11%	R\$ 197,36
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 394,84
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,35
C	SAT	3,13%	R\$ 61,79
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 29,61
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 19,74
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,84
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,94
H	FGTS	8,00%	R\$ 157,93
	Total	36,93%	R\$ 729,04
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			

Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	R\$ 5,75	R\$ 147,82
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	R\$ 560,00
B-1	Auxílio Alimentação nas férias		R\$ 46,66
C	Assistência Médica	R\$ 81,00	R\$ 81,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ -	R\$ -
E	Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	R\$ 26,00
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ 861,48
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 197,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 729,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 861,48
	Total		R\$ 1.787,88
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,59
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 56,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,44
E	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,27
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 14,21
	Total	4,72%	R\$ 83,76
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 148,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,93
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,86
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,06
F	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,41%	R\$ 7,30
	Subtotal	9,43%	R\$ 167,57
	Incidência do Sub-módulo 2.2	3,48%	R\$ 61,89
	Total	12,92%	R\$ 229,46
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -



Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 229,46
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 229,46

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 36,54
B	Materiais	R\$ 75,81
C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	R\$ 11,13
D	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 123,48

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,80%	R\$ 32,01
B	Lucro	0,80%	R\$ 32,26
C	Tributos	10,82%	R\$ 493,27
	C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	6,82%	R\$ 310,92
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	R\$ 182,35
	Total	12,42%	R\$ 557,54

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.776,86
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.787,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 83,76
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 229,46
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	R\$ 123,48
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.001,44
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 557,54
	Valor total por empregado	R\$ 4.558,98



Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM "A" – Uniformes (Supervisor, Motorista, Porteiro e Recepção)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Total
1	Camisa social manga curta , 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline passa fácil ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	4	R\$ 104,00
2	Camisa social manga longa , 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa	Und	2	R\$ 60,00
3	Calça social 1ª qualidade (masculina: em microfibra ou oxford / feminina: em Gabardine ou microfibra) com bolsos	Und	4	R\$ 100,00
4	Blazer em tecido microfibra ou oxford com bolsos internos e externos, parte interna forrada, podendo ou não ter identificação da empresa.	Und	4	R\$ 180,00
5	Masculino: Gravata Feminino: Lenço	Und	2	R\$ 20,00
6	Meias sociais pretas	Par	4	R\$ 12,00
7	Sapato social Masculino: em couro natural de boa qualidade, bico quadrado, com cadarço, palmilha almofadada Feminino: de boa qualidade, meio alto, tipo scarpin ou estilo boneca – podendo ser sapatilha de boa qualidade.	Par	4	R\$ 140,00
8	Cinto confeccionado em couro legítimo	Und	1	R\$ 15,00
9	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50
Total Anual				R\$ 632,50
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 52,70

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM "A" – Uniformes (Serventes)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	5	R\$ 75,00
2	Bata estilo avental com 1 ou 2 bolsos frontais e amarração lateral, com identificação da empresa	Und	1	R\$ 12,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 60,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 128,00
5	Calçado em EVA estilo soft-works, profissional, antiderrapante, preto.	Par	4	R\$ 100,00
6	Meias	Par	4	R\$ 24,00
7	Bota PVC preta cano longo para lavagem	Par	1	R\$ 20,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50
Total Anual				R\$ 420,50
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 35,04

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM "A" – Uniformes (Copeira)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Total
1	Jaleco manga curta em oxford fechamento com botões, mínimo 2 bolsos, bordado inglês na gola, bolsos e mangas com identificação da empresa	Und	4	R\$ 100,00
2	Camiseta em malha fria, manga curta, com emblema da empresa	Und	2	R\$ 30,00
3	Suéter em lã, gola V, primeira qualidade com identificação da empresa	Und	1	R\$ 50,00
4	Calça em oxford ou microfibra	Und	4	R\$ 140,00
5	Touca de tule estilo Filó	Und	2	R\$ 16,00
6	Meia social ¾	Par	4	R\$ 24,00
7	Sapatilha em couro, antiderrapante, confortável	Par	4	R\$ 140,00
8	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50
Total Anual				R\$ 501,50
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 41,79

Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM "A" – Uniformes (Jardineiro e Zelador)		Unidade	Quantidade (anual)	Valor Total
1	Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblema da empresa	Und	4	R\$ 60,00
2	Camisa em brim leve 100% algodão, manga curta com bolso na frente e identificação da empresa	Und	2	R\$ 50,00
3	Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 60,00
4	Calça, com bolsos, confeccionada em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 128,00
5	Bermuda em brim com bolsos	Und	1	R\$ 22,00
6	Meias	Par	4	R\$ 24,00
7	Botina de segurança Nobuck confortável, marrom ou preto, com cadarço.	Par	2	R\$ 60,00
8	Jardineiro: Chapéu com proteção de pescoço Zelador: boné com emblema da empresa	Und	1	R\$ 13,00
9	Protetor solar	Und	1	R\$ 13,00
10	Óculos de proteção transparente	Und	2	R\$ 7,00
11	Crachá de identificação	Und	1	R\$ 1,50
Total Anual				R\$ 438,50
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 36,54

Módulo 5 - Insumos Diversos					
ITEM "B" – Materiais		Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Água sanitária embalagem de 5 litros		8	mensal	R\$ 10,00	R\$ 80,00
Alcool líquido 1 litro		12	mensal	R\$ 7,90	R\$ 94,80
Alcool Gel 5 litros		1	semestral	R\$ 35,00	R\$ 5,83
Borrifador 500ml		12	anual	R\$ 4,00	R\$ 4,00



Detergente 5 L	4	mensal	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 48,00
Detergente líquido 500ml	8	mensal	R\$ 2,00	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Desinfetante 5 L	8	mensal	R\$ 12,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00
Espanja dupla face	25	mensal	R\$ 0,90	R\$ 22,50	R\$ 22,50
Flanela laranja 28x38 ou maior	6	mensal	R\$ 2,40	R\$ 14,40	R\$ 14,40
Flanela microfibr 35x35 ou maior	6	mensal	R\$ 2,75	R\$ 16,50	R\$ 16,50
Limpador multiuso 500 ml	10	mensal	R\$ 2,60	R\$ 26,00	R\$ 26,00
Limpa Vidros 5l	2	mensal	R\$ 13,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00
Lustra móveis	4	trimestral	R\$ 3,85	R\$ 15,40	R\$ 5,13
Luva de borracha G	10	mensal	R\$ 3,80	R\$ 38,00	R\$ 38,00
Odorizador de ar aerossol 360 ml	15	mensal	R\$ 9,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Pano de chão de microfibr	12	bimestral	R\$ 5,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00
Pano de copa	10	semestral	R\$ 3,85	R\$ 38,50	R\$ 6,41
Querosene	1	semestral	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 3,16
Sabão em barra pacote c/ 5	1	mensal	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00
Sabão em pó 800g	1	bimestral	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 3,75
Sabonete líquido glicerinado	3	mensal	R\$ 19,00	R\$ 57,00	R\$ 57,00
Saco 60 L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 97,50
Saco 40 L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 13,50	R\$ 67,50	R\$ 67,50
Saco 100L com 100 unidades	5	mensal	R\$ 31,90	R\$ 159,50	R\$ 159,50
Saco 100 L verde com 100 unidades	5	mensal	R\$ 37,80	R\$ 189,00	R\$ 189,00
Vassoura nylon	8	trimestral	R\$ 13,50	R\$ 108,00	R\$ 36,00
Vassoura palha	3	bimestral	R\$ 32,00	R\$ 96,00	R\$ 48,00
Vassoura sanitária	2	mensal	R\$ 5,60	R\$ 11,20	R\$ 11,20
Rodo com duas borrachas 60cm	6	bimestral	R\$ 14,00	R\$ 84,00	R\$ 42,00
Baldes tamanhos diversos	10	semestral	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 25,00
Desentupidor de pia	2	anual	R\$ 5,60	R\$ 11,20	R\$ 0,93
Desentupidor de vaso sanitário	2	anual	R\$ 9,90	R\$ 19,80	R\$ 1,65
Escovas de mão	6	anual	R\$ 3,10	R\$ 18,60	R\$ 1,55
Espanador de pó em penas	4	única	R\$ 19,90	R\$ 79,60	R\$ 1,32
Extensão de 20m	2	única	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 5,00
Mangueira jardim 50m reforçada com enrolador de mangueiras	1	única	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 3,25
Pás para lixo	8	anual	R\$ 14,00	R\$ 112,00	R\$ 9,33
Rodo para pia	2	anual	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 1,16
Rodo para vidro com extensor	1	única	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 1,16
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 1.440,53
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (5 funcionários)					R\$ 75,81

Módulo 5 - Insumos Diversos					
ITEM "C" – Equipamentos, Ferramentas e EPI's	Qtde.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Carrinho de limpeza com saco coletor e utensílios	2	única	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 16,67
Lavador alta pressão (mínimo 1800psi)	1	única	R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 8,25
Placa "Piso escorregadio"	4	única	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 2,67
Ancinho pequeno	1	única	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,58
Aparador de grama	1	única	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 10,83
Carrinho estilo Gari 100l	1	única	R\$ 395,00	R\$ 395,00	R\$ 6,58
Carrinho de mão	1	única	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 6,17
Enxada	1	única	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
Lima para enxada 8"	1	única	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Luva para jardinagem	5	anual	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Pazinha larga	1	única	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 0,25
Pá	1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Rastele	1	única	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 0,58
Regador	2	única	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 1,00
Soprador de folhas (se for elétrico, deve conter extensão de no mínimo 50m)	1	única	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 13,33
Tesoura de poda pequena	1	única	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Tesoura poda (estilo cerca viva)	1	única	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 0,82
Serrote poda galhos com cabo extensor 5m	1	única	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 1,00
Alicate amperímetro digital	1	única	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 2,25
Alicate bomba d'água	1	única	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 1,65
Alicate de bico	2	única	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 1,63
Alicate de corte diagonal 6"	2	única	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 1,63
Alicate decapador de fio automático	2	única	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 3,83
Alicate universal 8"	2	única	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 1,63
Caixa de ferramentas metal c/ 5 gavetas	1	única	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 2,25
Caneta detectora de tensão	2	única	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
Capacete de segurança com regulagem fácil	2	única	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 1,17
Cinto porta-ferramentas	2	única	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 4,17
Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte	2	única	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 8,33
Escada alumínio 6 degraus	1	única	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 7,50
Escada alumínio articulada 16 degraus	1	única	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 18,33
Estilete 6"	2	única	R\$ 23,00	R\$ 46,00	R\$ 0,77
Furadeira de impacto (com kit de brocas para metal, madeira e parede)	1	única	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 13,33
Jogo chaves allen	1	única	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 1,42
Jogo de chaves combinada (6 a 22mm) – ou jogo de chave catraca com soquetes	1	única	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 2,25
Jogo de chaves Fenda	2	única	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 3,17
Jogo de chaves Philips	2	única	R\$ 99,00	R\$ 198,00	R\$ 3,30
Lubrificante desengripante 300ml	1	anual	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Martelo de unha	1	única	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 0,88
Nível	1	única	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Parafusadeira a bateria 12v (com ponteiros)	1	única	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 12,50
Serrinha arco	1	única	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
Trena 10m	2	única	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Relógio Ponto	1	única	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 36,67
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 211,57
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (19 funcionários)					R\$ 11,13





Cálculo do Vale Transporte

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. VT p/ dia	Valor do VT	Valor total do VT	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vir. Planilha (Módulo 2.3 – Item "A")
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.491,81	R\$ 89,51	R\$ 163,49
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 96,34
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.694,00	R\$ 101,64	R\$ 151,36
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.260,68	R\$ 75,64	R\$ 177,36
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 2.611,00	R\$ 156,66	R\$ 96,34
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.422,27	R\$ 85,34	R\$ 167,66
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 2.305,27	R\$ 138,32	R\$ 114,68
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	R\$ 1.753,00	R\$ 105,18	R\$ 147,82



Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.





Estimativa de Horas Extras

Descrição	Valor total do serviço anual ¹	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Normal	Adicional de 50% - sobre a Hora Normal ²	Estimativa de horas extras a realizar Anual ³	Estimativa de horas extras a realizar mensal	Valor médio estimativo de horas extras mensal
1 Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 20.346,85	200	R\$ 101,73	R\$ 152,60	400	33,33	R\$ 5.086,71



Este documento foi assinado digitalmente por Celio Apolinario Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4E8D-BCAC-7846-2AB4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4E8D-BCAC-7846-2AB4> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E8D-BCAC-7846-2AB4



Hash do Documento

627CA08113E390E2BB04078BE344DC1E8266A67FC173DB52F162DF431D325720

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

☒ Celio Apolinario Soares - 053.659.549-63 em 15/04/2025 11:19

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

02/2025

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000031372412509

COSTA OESTE SERVICOS

Razão Social

99 - Pessoas Jurídicas e

Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

-

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP

☐ Sim ☒ Não

Percentual não substituído pela CPRB

-

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

BASES DE CÁLCULO	
BASES DE CÁLCULO11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária	
VALOR	17.158.853,19
CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADOValor total da contribuição	
VALOR DESCONTADO	1.379.872,18
VALOR CALCULADO	1.379.872,18
DEDUÇÕESValor total do salário-família	
VALOR	165760,77
DEDUÇÕESValor total do salário-maternidade	
VALOR	137987,58

Estabelecimento 07.192.414/0013-42

Estabelecimento 07.192.414/0001-09

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante

7830200

Alíquota RAT

2

FAP

1.5654

Alíquota RAT Ajustada

3.1308

CNPJ Responsável

Lotação 189

Lotação 81

Lotação 163

Lotação 185

Lotação 133

Lotação 126

Lotação 73

Lotação 152

Lotação 132

Lotação 41

Lotação 187

Lotação 149

Lotação 70

Lotação 175

Lotação 162

Lotação 29

Lotação 134

Lotação 39

Lotação 181

Lotação 143

Lotação 1

Lotação 183

Lotação 116

Lotação 170

Lotação 23

Lotação 25

Lotação 38

Lotação 179

Lotação 190

Lotação 30

Lotação 83

Lotação 4

Lotação 140

Lotação 154

Lotação 33

Lotação 158

Lotação 135

Lotação 42

Lotação 159

Lotação 117

Lotação 167

Lotação 172

Lotação 136

Lotação 129

Lotação 161

Lotação 182

Lotação 191

Lotação 147

Lotação 128

Lotação 166

Lotação 156

Lotação 109

Lotação 168

Lotação 145

Lotação 164

Lotação 184

Lotação 34

Lotação 131

Lotação 180

Lotação 146

Lotação 142

Lotação 148

Lotação 176

Lotação 43

Lotação 174

Lotação 171

Códigos de Receita por Estabelecimento

CÓDIGO DE RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	2.765.072,08
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	303,60
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	345.634,01
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	27.650,72
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	138.253,60
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	207.380,40
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	82.952,16
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	432.844,38
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-

Estabelecimento 07.192.414/0009-66

Estabelecimento 07.192.414/0005-32

Estabelecimento 07.192.414/0012-61

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	1.379.705,20
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1099-01 - CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	
VALOR	166,98
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	3.431.467,02
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	
VALOR	303,60
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
VALOR	428.933,37
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	
VALOR	34.314,66
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1191-01 - CP TERCEIROS - SENAC	
VALOR	171.573,33
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1196-01 - CP TERCEIROS - SESC	
VALOR	257.360,01
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1200-01 - CP TERCEIROS - SEBRAE	
VALOR	102.943,99
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR	499.483,86
VALOR SUSPENSO	-

Voltar

Baixar XML (<https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=31372417433&recibo=>)

::

v_s_1.3.0 2024_15.6.0



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	07.192.414/0001-09
Razão Social	COSTA OESTE SERVICOS LTDA
Endereço	R NOSSA SENHORA DO ROCIO 1901, CENTRO, TOLEDO, PR, 85900180
Início da Atividade	28/01/2005
Última Atualização na RFB	28/01/2005

Dados do FAP

Vigência: 2025	Valor: 1,5654	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2024
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência: 2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
46 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
2 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
2 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 1.972.157,08 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 257.789.491,36 Massa Salarial
5.365,62 Número Médio de Vínculos
729 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
681 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
78.30-2/00 CNAE - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 9,3186	Nº Ordem de Frequência: 534,9221	Percentil de Frequência: 78,5180
Índice de Gravidade: 1,0064	Nº Ordem de Gravidade: 529,0000	Percentil de Gravidade: 77,6471
Índice de Custo: 7,6503	Nº Ordem de Custo: 543,4539	Percentil de Custo: 79,7726
Taxa Média de Rotatividade: 17,9460%	Índice Composto: 1,5654	

DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.192.414/0001-09
R NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1901, CENTRO, TOLEDO-PR

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, É OPTANTE PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL NO EXERCÍCIO 2025.

TOLEDO, 10 DE MARÇO DE 2025

Rodrigo Henrique Possenti Waligura
CRC-PR 068927/O-7
CPF: 070.798.919-14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002907/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056984/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214979/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do

Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2023 a 31/07/2024

Assegura-se a partir de 1º agosto de 2023, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Rodotrem e Bitrem", R\$ 2.969,38.**
- b) - Para Motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus", R\$ 2.925,98.**
- c) - Para Motoristas de caminhões "Truck" e Microonibus, R\$ 2.514,36**
- d) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 2.305,27.**
- e) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira, Operadores de Empilhadeiras, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredeiras Motorizadas para limpeza pública) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 2.113,26.**
- f) - Para "Motociclistas" R\$ 1.800,30**
- g) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 1.785,85**

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao do registro deste instrumento coletivo, com os valores já reajustados e sem outros ônus.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Atacadista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a esta cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicie, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstancia seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2023 a 31/07/2024

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 29,21, (vinte e nove reais e vinte e um centavos)**, para almoço; **R\$ 29,21, (vinte e nove reais e vinte e um centavos)**, para jantar; **R\$ R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos)**, para café; **R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos)**, para pernoite/banho, totalizando **R\$ 87,63 (oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 09 e parágrafos primeiro ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas referidas na cláusula 09 da CCT e parágrafos primeiro e parágrafo segundo não terão natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir no seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento equivalente a 3,5% (três e meio por cento), do salário base por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venham a aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficarão responsáveis, em caso de acidente que ocasione a morte do empregado abrangido por este instrumento, ou morte natural, em serviço, pelas despesas de traslado e funeral do mesmo. Optando pelo seguro mantido pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, RG, CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

Parágrafo Segundo: O Seguro de vida será de conformidade com a Lei 13.103/2015, devendo destinar a cobertura por morte acidental, morte natural, invalidez permanente e parcial e dos riscos pessoais inerentes as suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Terceiro: A vigência do seguro de vida aderido no sindicato será contada a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento por parte da empresa ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias, não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto: O seguro de vida feito diretamente pelas empresas, não poderão sofrer descontos no salário dos empregados, e deverá obedecer ao valor mínimo previsto na Lei 13.103/2015 que regulamentou

a profissão de motorista.

Parágrafo Quinto: Não aplica-se o caput da presente cláusula de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para as entidades sindicais, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários em Geral e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa - SITROPONTA e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cascavel - SITROVEL, pois as mesmas não possuem apólice de seguro de vida em grupo para seus representados, ficando as empresas representadas pelo sindicato patronal responsáveis pelo devido cumprimento do referido seguro de vida aos trabalhadores representado pelos dois sindicatos profissionais, conforme LEI 13.103/2015 e caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução no 4 do TST, item XXIII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE MOTOS E USO DE IMAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2023 a 31/07/2024

O empregado, contratado sob o regime da CLT a partir de 1º de agosto de 2023, possuidor de motocicleta a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.) a ser utilizada a serviço da empregadora na entrega de mercadorias e documentos, receberá a título de aluguel uma parcela mensal, não integrante da

remuneração para nenhum efeito, o valor de **R\$ 486,57**, a ser pago até o dia 10 de cada mês. As partes reconhecem que os pagamentos concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como o pagamento de aluguel da moto e uso de imagem, não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregado e empregador reconhecem que o valor acima consignado para a locação da motocicleta não abrange a quilometragem rodada e a gasolina utilizada mensalmente na prestação do serviço para o empregador, o que deverá ser ajustado diretamente entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: USO DE IMAGEM – Empregado e empregador reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito ao recebimento dos valores constantes do caput desta cláusula, bem como o seu parágrafo primeiro só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria motocicleta, o equipamento que seja coproprietário, ou por ele arrendado formalmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, desde que o mesmo tenha mais de seis meses de trabalho na empresa, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RÁDIO AMADOR

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado qualquer desconto a esse título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e na hipótese de as empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2023 a 31/07/2024

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF) pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança de sua cota;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para a entidade sindical profissional credora;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera. As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a

entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas, poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCLUSÃO

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Praticistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados em empresas que possuam Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, as condições estabelecidas no acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTA NA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente convenção coletiva de trabalho será aplicável exclusivamente nas empresas do comércio atacadista representadas pelas entidades patronais sindicais signatárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período de 1º agosto de 2024, deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OITAVA – FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

}

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E

REGIAO METROPOLITANA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE
UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor **de R\$ 23,33** por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. **No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;**

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigirem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAU

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DECLARAÇÃO Nº 0028/2025

O SEAC-PR Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, carta sindical expedida pelo Ministro do Estado do Trabalho em 10/12/1980, declara a quem possa interessar, que a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **07.192.414/0001-09**, é filiada a este sindicato desde 25 de setembro de 2014.

Declaramos ainda que O Seac-Pr representa as empresas de asseio, conservação e Facilities no estado do Paraná.

Esta certidão tem validade 30 dias.

Curitiba, 15 de abril de 2025

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
NO ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO Nº 0027/2025

O SEAC-PR Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, carta sindical expedida pelo Ministro do Estado do Trabalho em 10/12/1980, declara a quem possa interessar, que a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **07.192.414/0001-09**, está em dia com as contribuições junto a esta entidade.

Declaramos ainda que, a empresa faz parte do quadro associativo desta Entidade, está abrigada pelo ACÓRDÃO exarado pelo Egrégio Tribunal da 4ª Região, objeto do PROCESSO Nº TRF 4 nº 2004.70.00.027281- DJU 10/05/2006.

Ementa - "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CRA).

O critério que a legislação adota para vincular sociedades empresárias, firmas individuais ou entidades aos conselhos de fiscalização do exercício de profissões é o de considerar a sua atividade básica como elemento identificador da obrigatoriedade de se inscrever, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.839/80.

As atividades desenvolvidas pelas empresas representadas pela parte impetrante/recorrida consistem na prestação de serviços de limpeza e conservação, não estando sujeitas, portanto, à inscrição perante o CRA/PR.

Assim, tendo em vista que a atividade do impetrante não se subsume ao disposto no art. 2º da Lei 4.769/65 e no art. 3º do Decreto 61.934/67, os quais conceituam o exercício da profissão de Administrador, não é admissível que o CRA aplique multas e exija o registro das empresas filiadas ao sindicato, a pretexto de que os impetrantes estariam exercendo ilegalmente atividades inerentes à profissão de administrador."

Esta certidão tem validade 30 dias.

Curitiba, 15 de abril de 2025

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
NO ESTADO DO PARANÁ**